

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

CONTRATO Nº 090/2022

REF.: LICITAÇÃO CESAN Nº 026/2021 - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE** e pelo **DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**, respectivamente, os **Srs. CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **THIAGO JOSÉ GONCALVES FURTADO** e a empresa **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA**, sediada na **Rua Vitalino dos Santos Valadares, 65 - Santa Luiza - Vitória - ES - CEP: 29.045-360** inscrita no CNPJ sob o nº **27.170.703/0001-14**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO FEITOSA SPERANDIO**, Carteira de Identidade nº 1.312.343, expedida em 27/11/2004, Órgão Expedidor SSP-ES e CPF nº 079.681.707-37, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2021.008878**, cujo resultado foi aprovado pela **Diretoria da CESAN** em sua **reunião nº 2534, de 21/03/2022** e homologado pelo **Conselho de Administração da CESAN**, através de **Deliberação nº 4953/2022, de 29/03/2022**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, ELEVATÓRIAS E UNIDADE GERENCIADORA DE RESÍDUOS) E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS, ADUTORAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA), NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **LICITAÇÃO CESAN Nº 026/2021 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 26/02/2022 e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 4.499.440,39 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).**
- 3.2 O preço acima representa um **percentual de desconto de: 12,55 % (doze virgula cinquenta e cinco por cento)** e incidirá sobre os preços de todos os itens constantes da **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV** do edital que a este integra.
- 3.3 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.4 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**
- 3.6 Os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 4.1 O **prazo de vigência** do **CONTRATO** e o **LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)** estão discriminados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, até o início da data de eficácia, estabelecida no **item 04 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, no valor de **R\$ 224.972,02 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e dois centavos)**, na modalidade de **SEGURO GARANTIA.**

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 5.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO** readequada ao preço e prazo contratual atualizado.
- 5.3 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante **Carta de Fiança Bancária**, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL.
- 5.4 A **garantia contratual** deve ser cumprida, se prevista e na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 5.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **apólice de Seguro**, se prevista e na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos **SERVIÇOS**.
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO** compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

CONTRATADA conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** aprovado pela fiscalização da **CESAN**.

8.3 Em caso de atraso na execução dos **SERVIÇOS** atribuível à **CONTRATADA**, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no **item 10** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.3.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos **SERVIÇOS** seriam realizadas de conformidade com o programado no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;

8.3.2 Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os **SERVIÇOS** forem executados.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos **SERVIÇOS** contratados.

9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.

9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.

9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Conforme **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Conforme **item 19** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Divisão de Tratamento Norte O-DTN** da **CESAN**.
- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 20** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
 - g) A paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h) A subcontratação total dos **SERVIÇOS** e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
 - i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
 - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO** ou no Edital que originou o mesmo;
 - k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
 - n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a **apólice de Seguro**, conforme e quando estabelecido no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do **subitem 14.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do **subitem 14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- d) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos **SERVIÇOS**, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO**, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste subitem, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**
- 15.1 Conforme item 13 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS** contratados, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 Os **SERVIÇOS** concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da **CESAN**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 16.3 O termo circunstanciado citado no subitem anterior se deve, quando:
- a) Os **SERVIÇOS** estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os **SERVIÇOS** apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os **SERVIÇOS** desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 16.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.
- 16.5 Para o recebimento DEFINITIVO dos **SERVIÇOS**, a **CESAN** designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.6 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse **CONTRATO**.
- 16.7 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
 - b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA para a elaboração do referido projeto e
 - c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 16.8 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.
- 16.9 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.
- 16.10 Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste **CONTRATO** que trata de garantias.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 17.1 Conforme item 14 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 18.2 **A CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 **A CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 **A CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e **abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou** de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 **A CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.
- 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1 **A CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 19.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 19.3 **A CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 19.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 19.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 19.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 19.6 As partes considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 19.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste **CONTRATO**, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72

THIAGO JOSÉ GONCALVES FURTADO
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

GUSTAVO FEITOSA SPERANDIO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA
CPF Nº 079.681.707-37